



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	4000\$00	1350\$00	2240\$00	675\$00
1.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3000\$00	1000\$00	1740\$00	500\$00
Apêndices	1150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30% a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 36/81

de 31 de Agosto

Altera, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 343/80, de 2 de Setembro (indenizações aos ex-titulares de bens nacionalizados ou expropriados).

A Assembleia da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 172.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O artigo único do Decreto-Lei n.º 343/80, de 2 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO ÚNICO

Os artigos 1.º, 14.º, 15.º, 16.º, 22.º, 23.º, 26.º, 29.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 36.º da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

ARTIGO 14.º

ARTIGO 15.º

ARTIGO 16.º

ARTIGO 22.º

1 — As misericórdias e outras instituições privadas de solidariedade social, as fundações e as cooperativas, bem como as congregações e associações religiosas, terão direito a receber indenizações nos termos correspondentes à classe I, desde que provem a titularidade efectiva dos títulos ou bens à data da nacionalização, expropriação ou ocupação.

2 —

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 36/81:

Altera, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 343/80, de 2 de Setembro (indenizações aos ex-titulares de bens nacionalizados ou expropriados).

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 175/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 11 de Agosto de 1981.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Integração Europeia para 1981.

Ministério da Educação e Ciência:

Portaria n.º 745/81:

Fixa o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 1981-1982.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 43/81/A:

Altera o quadro de pessoal dos Serviços Agrícolas da Ilha das Flores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/80/A, de 25 de Agosto.

ARTIGO 23.º

ARTIGO 26.º

ARTIGO 29.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Para além do que se dispõe no n.º 5 do presente artigo e nos artigos 31.º, n.º 2, 32.º, n.ºs 3 e 4, 33.º, n.ºs 3 e 4, e 34.º, n.º 3, exceptuam-se ainda do disposto no n.º 1 as operações realizadas ao abrigo dos artigos 30.º e 35.º, para as quais poderão ser fixadas, pelo Governo, taxas mais favoráveis, tendo em conta, respectivamente, as necessidades orçamentais e a política habitacional.
- 4 —
- 5 —

ARTIGO 31.º

- 1 —
- 2 — Os titulares do direito à indemnização pela nacionalização ou expropriação de prédios ao abrigo da legislação sobre reforma agrária poderão também utilizar os títulos representativos desse direito para dação em pagamento de dívidas contraídas antes da nacionalização ou expropriação e relativas à actividade agrícola exercida nos prédios nacionalizados ou expropriados, provenientes de empréstimos concedidos ao titular pelo Ministério da Agricultura e Pescas ou por serviços nele integrados, por caixas de crédito agrícola mútuo, por empresas públicas ou por quaisquer instituições nacionalizadas.
- 3 — A mobilização prevista nos números anteriores poderá efectuar-se imediatamente pelo valor nominal dos títulos.

ARTIGO 32.º

- 1 — As instituições de crédito poderão conceder crédito com pagamento caucionado por títulos representativos do direito à indemnização aos titulares desse direito desde que aquele se destine ao financiamento de investimentos directos produtivos, ou à realização do capital social de empresas, e tal seja necessário para a efectivação de investimentos produtivos ou para o saneamento financeiro das empresas respectivas.
- 2 — Poderão ainda ser abrangidos igualmente para o efeito do disposto no n.º 1 os investimentos integráveis em contratos de desenvolvimento para a exportação, em contratos de viabilização ou em qualquer outra forma de intervenção contratual do Estado ou de entidade pública para o efeito por ele designada.
- 3 — A mobilização dos títulos representativos do direito à indemnização para o efeito de saneamento financeiro de empresas poderá efectuar-se imediatamente pelo valor nominal dos títulos e será regulamentada por portaria do Ministro das Finanças e do Plano.

4 — A mobilização dos títulos representativos do direito à indemnização para efeito de realização de investimentos produtivos não abrangidos pelo número anterior poderá ser efectuada por valor superior ao referido no n.º 1 do artigo 29.º e será regulamentada por portaria do Ministro das Finanças e do Plano.

5 — O saneamento financeiro a considerar, ainda para o efeito do disposto no n.º 3, deverá ser acompanhado directa ou indirectamente pelo Estado, em condições a regular pelo Governo através de decreto-lei.

6 — Para o efeito do n.º 1, os titulares dos créditos a mobilizar deverão apresentar em qualquer instituição de crédito um projecto pormenorizado de investimento, acompanhado de estudos de natureza técnica, económica e financeira, cuja viabilidade deve ser expressamente reconhecida pela instituição de crédito.

ARTIGO 33.º

1 — Poderão ainda os titulares dos direitos referidos nos artigos anteriores ceder os títulos representativos desse direito a instituições de crédito, com sub-rogação destes no correspondente direito sobre o Estado, a fim de obterem meios de financiamento para investimentos directos produtivos ou para a realização de capital de empresas, desde que tal seja necessário para a efectivação de investimentos produtivos ou para o saneamento financeiro das empresas respectivas.

2 — Poderão ainda ser abrangidos igualmente, para o efeito do disposto no n.º 1, os investimentos integráveis em contratos de viabilização ou em qualquer outra forma de intervenção contratual do Estado ou de entidade pública para o efeito por ele designada.

3 — A mobilização dos títulos representativos do direito à indemnização, para efeito de saneamento financeiro de empresas, poderá efectuar-se imediatamente pelo valor nominal dos títulos e será regulamentada por portaria do Ministério das Finanças e do Plano.

4 — A mobilização dos títulos representativos do direito à indemnização, para efeito de realização de investimentos directos produtivos não abrangidos pelo número anterior, poderá ser efectuada por valor superior ao referido no n.º 1 do artigo 29.º e será regulamentada por portaria do Ministro das Finanças e do Plano.

5 — O saneamento financeiro a considerar, ainda para o efeito do disposto no n.º 1, deverá ser acompanhado directa ou indirectamente pelo Estado, em condições a regular pelo Governo através de decreto-lei.

6 — Para o efeito do n.º 1, os titulares dos créditos a mobilizar deverão apresentar em qualquer instituição de crédito um projecto pormenorizado de investimento, acompanhado de estudos de natureza técnica, económica e financeira, cuja viabilidade deve ser expressamente reconhecida pela instituição de crédito.

ARTIGO 34.º

1 — Em conformidade com a definição legal dos sectores vedados à iniciativa privada, e quando for de interesse para a economia nacional, poderá ser proposta pelo Estado ou pelos indemnizados a mobilização dos títulos representativos do direito à indemnização para pagamento do preço da aquisição de participações do Estado ou do sector público empresarial em sociedades privadas, podendo ser dada preferência pela seguinte ordem:

- a) Aos indemnizados que sejam accionistas ou sócios das sociedades privadas de que se pretenda alienar partes de capital pertencentes ao sector público e que já o fossem à data da nacionalização das empresas que detinham as partes do capital a alienar;
- b) Aos indemnizados que, na data da nacionalização, fossem accionistas ou sócios de empresas nacionalizadas quando estas, naquela mesma data, detivessem partes de capital nas sociedades privadas em que haja participações do sector público para as quais se admita que o preço de aquisição seja pago mediante títulos representativos do direito à indemnização.

2 — Serão fixadas por portaria dos Ministros das Finanças e do Plano e da tutela das empresas públicas proprietárias das participa-

ções as condições em que o preço de aquisição pode ser pago por títulos representativos do direito à indemnização.

3 — A mobilização prevista no n.º 1 poderá efectuar-se imediatamente pelo valor nominal dos títulos.

Aprovada em 26 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 27 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, a Resolução n.º 175/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 11 de Agosto corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «engenheiro José Nunes Urbino Guerreiro» deve ler-se «engenheiro Urbino José Nunes Guerreiro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Agosto de 1981. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

20 — MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do citado decreto-lei:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação			Reforços	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
01	01	102.0	01.00	Gabinete do Ministro da Integração Europeia			
				Gabinete			
				Remunerações certas e permanentes:			
			01.42	Remunerações de pessoal diverso:			
			01.42	B) Outro pessoal	—	188	(a)
			01.44	Representação certa e permanente	188	—	(a)
				Total	188	188	

(a) Despacho de 3 de Junho de 1981. Acordo prévio de 15 de Junho de 1981.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Julho de 1981. — Pelo Director, *José Nunes Carreta*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 745/81

de 31 de Agosto

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro;

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 520/81, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, que seja fixado em

anexo a esta portaria o número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 1981-1982, regulada pela Portaria n.º 520/81, de 26 de Junho.

Ministério da Educação e Ciência, 12 de Agosto de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

Publique-se no *Boletim Oficial de Macau*.

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Universidade dos Açores	Biologia e Geologia (ensino)	35	01040
	Ciências Agrárias	35	01050
	História	30	01275
	História e Ciências Sociais (ensino)	30	01290
	História e Filosofia (ensino)	30	01295
	Línguas e Literaturas Modernas (variante de):		
	Estudos Portugueses e Franceses	30	01375
	Estudos Portugueses e Ingleses	30	01380
	Matemática e Desenho (ensino)	30	01400
	Organização e Gestão de Empresas	30	01425
	Português e Francês (ensino)	30	01435
	Português e Inglês (ensino)	30	01440
Universidade de Aveiro	Biologia	15	02035
	Biologia e Geologia (ensino)	20	02040
	Engenharia do Ambiente	30	02110
	Engenharia Cerâmica e do Vidro	45	02120
	Engenharia Electrónica e Telecomunicações	60	02135
	Engenharia Geológica	25	02160
	Física	15	02230
	Física e Química (ensino)	30	02235
	Francês e Português (ensino)	30	02240
	Inglês e Português (ensino)	30	02300
	Matemática e Desenho (ensino)	35	02400
	Química	15	02465
	Português e Francês (ensino)	30	02435
	Português e Inglês (ensino)	30	02440
Universidade de Coimbra:			
	Faculdade de Ciências e Tecnologia		
	Biologia	50	03035
	Bioquímica	20	03045
	Engenharia Civil	100	03125
	Engenharia Electrotécnica	80	03140
	Engenharia Geológica	20	03160
	Engenharia Mecânica	50	03175
	Engenharia de Minas	10	03190
	Engenharia Química	30	03205
	Física	60	03230
	Geologia	50	03255
	Matemática + Engenharia Geográfica	100	03901
	Química	60	03465
	Química Industrial	20	03475
	Faculdade de Direito	Direito	450 04080
	Faculdade de Economia	Economia	100 05085
	Faculdade de Farmácia	Ciências Farmacêuticas	90 06055
	Faculdade de Letras	Filosofia	90 07225
		Geografia	60 07245
		História	140 07275
		História (variante de Arqueologia)	30 07280
		História (variante de História da Arte)	30 07285
		Línguas e Literaturas Clássicas (todas as variantes)	50 07910
		Línguas e Literaturas Modernas (todas as variantes)	230 07911

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Universidade de Coimbra (<i>continuação</i>):			
Faculdade de Medicina	Medicina	170	08405
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.	Psicologia	50	09460
Universidade de Évora	Arquitectura Paisagista	20	10030
	Biologia e Geologia (ensino)	20	10040
	Economia	30	10085
	Engenharia Agrícola	60	10103
	Engenharia Biofísica	10	10115
	Engenharia Zootécnica	60	10218
	Física e Química (ensino)	30	10235
	Gestão de Empresas	30	10270
	História e Ciências Sociais (ensino)	30	10290
	Matemática e Desenho (ensino)	30	10400
	Sociologia	30	10495
Universidade de Lisboa:			
Faculdade de Ciências	Biologia	50	11035
	Preparatórios de Engenharia	120	11095
	Física	60	11230
	Geologia	50	11255
	Matemática + Engenharia Geográfica	100	11901
	Química	60	11465
Faculdade de Direito	Direito	600	12080
Faculdade de Farmácia	Ciências Farmacêuticas	100	13055
Faculdade de Letras	Filosofia	100	14225
	Geografia	100	14245
	História	200	14275
	História (variante de História da Arte)	40	14285
	Línguas e Literaturas Clássicas (todas as variantes)	50	14910
	Línguas e Literaturas Modernas (todas as variantes)	600	14911
Faculdade de Medicina	Medicina	185	15405
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.	Psicologia	90	16460
Universidade Técnica de Lisboa:			
Escola Superior de Medicina Veterinária ...	Medicina Veterinária	70	17415
Instituto Superior de Agronomia	Agronomia + Silvicultura + Engenharia Agro-Industrial + + Arquitectura Paisagista.	150	18907
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.	Antropologia	50	19020
	Comunicação Social	35	19070
	Gestão e Administração Pública	75	19265
	Serviço Social	60	19485
Instituto Superior de Economia	Economia + Organização e Gestão de Empresas	400	20908
Instituto Superior de Educação Física	Educação Física	180	21090
Instituto Superior Técnico	Engenharia Civil	200	22125
	Engenharia Electrotécnica	165	22140
	Engenharia Mecânica	115	22175
	Engenharia Metalúrgica	25	22185
	Engenharia de Minas	25	22190
	Engenharia Química	65	22205

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Universidade Nova de Lisboa:			
Faculdade de Ciências Médicas	Medicina	110	23405
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	Antropologia	60	24020
	Ciências Musicais	45	24065
	Comunicação Social	40	24070
	Filosofia	60	24225
	Geografia e Planeamento Regional	60	24250
	História	60	24275
	Línguas e Literaturas Modernas (variante de):		
	Estudos Ingleses e Alemães	60	24355
	Estudos Portugueses	60	24360
	Estudos Portugueses e Alemães	60	24365
	Estudos Portugueses e Franceses	60	24375
	Estudos Portugueses e Ingleses	60	24380
	Sociologia	60	24495
Faculdade de Ciências e Tecnologia	Engenharia do Ambiente	25	25110
	Engenharia Física e dos Materiais	30	25150
	Engenharia de Produção Industrial	25	25200
	Química Aplicada	30	25470
Faculdade de Economia	Economia	175	26085
Universidade do Minho			
	Biologia e Geologia (ensino)	30	27040
	Engenharia de Produção (ramo Construção Civil)	30	27912
	Engenharia de Produção (ramo Metalomecânica)+Engenharia Metalomecânica	30	27902
	Engenharia de Produção (ramo Têxtil)+Engenharia Têxtil	30	27903
	Engenharia de Produção (ramo Transformação de Matérias Plásticas)	30	27913
	Engenharia de Sistemas e Informática	30	27210
	Física e Química (ensino)	30	27235
	Gestão de Empresas+Administração Pública Regional e Local	40	27904
	História e Ciências Sociais (ensino)	30	27290
	Matemática e Desenho (ensino)	30	27400
	Português e Francês (ensino)	30	27435
	Português e Inglês (ensino)	30	27440
	Relações Internacionais	30	27480
Universidade do Porto:			
Curso Superior de Nutricionismo	Nutricionismo	30	28420
Faculdade de Ciências	Biologia	50	29035
	Bioquímica	15	29045
	Física	60	29230
	Geologia	40	29255
	Matemática+Engenharia Geográfica	100	29901
	Química	60	29465
Faculdade de Economia	Economia	300	30085
Faculdade de Engenharia	Engenharia Civil	120	31125
	Engenharia Electrotécnica	100	31140
	Engenharia Mecânica	100	31175
	Engenharia Metalúrgica	20	31185
	Engenharia de Minas	20	31190
	Engenharia Química	40	31205
Faculdade de Farmácia	Ciências Farmacêuticas	80	32055

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Universidade do Porto (continuação):			
Faculdade de Letras	Filosofia	140	33225
	Geografia	65	33245
	História	135	33275
	História (variante de Arqueologia)	25	33280
	História (variante de História da Arte)	25	33285
	Línguas e Literaturas Modernas (variantes com Inglês ou Alemão).	160	33905
	Línguas e Literaturas Modernas (variantes sem Inglês nem Alemão).	260	33906
Faculdade de Medicina	Medicina	160	34405
Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.	Psicologia	50	35460
Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.	Ciências do Meio Aquático	15	36060
	Medicina	95	36405
Instituto Superior de Educação Física	Educação Física	90	37090
Instituto Universitário da Beira Interior	Engenharia Têxtil	30	38215
	Gestão	30	38260
	Preparatórios de Engenharia	50	38100
Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro.	Produção Agrícola	30	39445
	Produção Animal	30	39450
	Produção Florestal	20	39455
	Preparatórios de Engenharia:		
	Engenharia Civil	20	39914
	Engenharia Electrotécnica	20	39915
	Engenharia Mecânica	20	39916
	Engenharia de Minas	20	39917
Escola Superior de Medicina Dentária do Porto	Medicina Dentária	60	40410
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.	Organização e Gestão de Empresas	350	41425
	Sociologia	100	41495
Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	Arquitectura	150	42025
	Pintura+Escultura	150	42909
Escola Superior de Belas-Artes do Porto.....	Arquitectura	80	43025
	Pintura+Escultura	100	43909
Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira	—	20	44999
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.	Contabilidade e Administração	70	45075
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.	Contabilidade e Administração	150	46075
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.	Contabilidade e Administração	450	47075
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.	Aduaneiro	20	48010
	Contabilidade e Administração	220	48075
	Línguas e Secretariado	40	48390

Estabelecimento	Curso	Vagas	Código
Instituto Superior de Engenharia de Coimbra ...	Engenharia Civil	55	49125
	Engenharia Electrotécnica	55	49140
	Engenharia Mecânica	40	49175
	Engenharia Química	50	49205
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa ...	Engenharia Civil	160	50125
	Engenharia Electrónica e Telecomunicações	130	50135
	Engenharia de Energia e Sistemas de Potência	100	50145
	Engenharia de Máquinas	160	50170
	Engenharia Química	100	50205
Instituto Superior de Engenharia do Porto	Engenharia Civil	110	51125
	Engenharia Electrotécnica	110	51140
	Engenharia Geotécnica	30	51165
	Engenharia Mecânica	120	51175
	Engenharia Química	80	51205
Escola Superior Agrária de Coimbra	Produção Agrícola	15	52446
	Produção Animal	15	52451
Instituto Politécnico de Santarém	Produção Agrícola	15	53446
	Produção Animal	15	53451

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Decreto Regulamentar Regional n.º 43/81/A

Considerando que a Lei Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas não previa a categoria de assessor no grupo de pessoal técnico superior que foi criado em 1979 pelo Decreto-Lei n.º 191-C/79;

Considerando que os trabalhos de revisão da nova lei orgânica onde será prevista aquela categoria ainda demorarão alguns meses;

Considerando o facto de existirem nos quadros da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas técnicos superiores com tempo de serviço e currículo em condições para poderem ascender àquela categoria;

Considerando, por fim, a necessidade de proceder a uma pequena alteração no quadro de pessoal dos Serviços Agrícolas da Ilha das Flores:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Ao quadro de pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/80/A, de 25 de Agosto, são acrescentados os lugares constantes do quadro anexo ao presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 22 de Julho de 1981.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 11 de Agosto de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Tomás George Conceição Silva*.

Quadro a que se refere o artigo único

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
	II — Direcção Regional dos Serviços Agrícolas	
	Pessoal técnico superior:	
2	Assessor	C
	3 — Serviços Agrícolas da Ilha das Flores	
	Pessoal operário e auxiliar:	
1	Encarregado	L
	III — Direcção Regional dos Serviços Veterinários	
	Pessoal técnico superior:	
2	Assessor	C
	IV — Direcção Regional das Pescas	
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor	C
	V — Direcção Regional de Extensão	
	Pessoal técnico superior:	
1	Assessor	C
	VI — Direcção Regional dos Serviços Florestais	
	Pessoal técnico superior:	
2	Assessor	C

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Tomás George Conceição Silva*.